

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2019.

**Ref.: Boletim Informativo SRA nº 20/2019.**

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 20/2019, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 27.11.2019 e 03.12.2019.

**I – CONTROLE EXTERNO**

**Acórdão nº 2.699/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes.

**Tema:** Contrato Administrativo. Aditivo. Requisito. Obra pública. Proposta de preço. Desconto. Manutenção. Equilíbrio econômico-financeiro. Consulta.

**Data de Julgamento:** 06.11.2019.

**Comentários:** Em caso de necessidade de celebração de termos aditivos em contratos de obras públicas, deve ser observado o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013, sendo necessário, para tanto, que se realize análise da planilha confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual redução no percentual do desconto originalmente concedido. Nas situações em que, em virtude do aditivo, houver diminuição do desconto originalmente concedido, pode-se incluir parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, ressalvada a exceção prevista em seu parágrafo único.

**Acórdão nº 2.699/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes.

**Tema:** Contrato Administrativo. Aditivo. Serviço novo. Obra pública. Proposta de preço. Desconto. Manutenção. BDI. Equilíbrio econômico-financeiro. Consulta.

**Data de Julgamento:** 06.11.2019.

**Comentários:** Na hipótese de celebração de aditivos em contratos de obras públicas para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo

desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**Acórdão nº 2.705/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Culpa. Laranja.

**Data de Julgamento:** 06.11.2019.

**Comentários:** Quando comprovado que o agente não teve responsabilidade efetiva pelas transações irregulares praticadas em seu nome, tornando-se vítima do mentor das fraudes, é cabível sua exclusão da relação processual.

**Acórdão nº 13.435/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Raimundo Carreiro.

**Tema:** Responsabilidade. Licitação. Homologação. Compra. Superfaturamento.

**Data de Julgamento:** 05.11.2019.

**Comentários:** Não é cabível imputar débito ao gestor que homologou o processo de compra nos casos em que o superfaturamento das aquisições não era perceptível ao homem médio.

**Acórdão nº 13.732/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

**Tema:** Responsabilidade. Princípio da boa-fé. Avaliação. Conduta. Objetividade. Dolo. Má-fé.

**Data de Julgamento:** 12.11.2019.

**Comentários:** No âmbito do TCU, é considerado de boa-fé o responsável que, embora tenha concorrido para o dano ao erário ou outra irregularidade, seguiu as normas pertinentes, os preceitos e os princípios do direito. A análise, portanto, é feita sob o ponto de vista objetivo, sem que seja necessária a comprovação de má-fé (dolo), mas apenas da ausência de boa-fé objetiva.

**Acórdão nº 12.280/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Ana Arraes.

**Tema:** Contrato Administrativo. Prorrogação. Requisito. Direito líquido e certo. Ato discricionário.

**Data de Julgamento:** 05.11.2019.

**Comentários:** Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, mas sim mera expectativa de direito, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

## **II - NOTÍCIAS**

### **Governo trabalha em certificado de infraestrutura para dar garantia a concessões**

**Fonte:** Agência Infra – 27.11.2019<sup>1</sup>.

O Governo Federal trabalha em projeto para emitir certificados de infraestrutura, papéis que seriam usados para dar garantias em concessões e PPPs (Parcerias Público-Privadas) para riscos que o governo tem que cobrir. A informação foi dada pelo coordenador da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, Rafael Furtado, durante o “Simpósio Internacional Brasil Ferroviário”, realizado em 18 de novembro, em Brasília.

De acordo com Furtado, o certificado seria uma espécie de título público, negociável pela concessionária, que poderia ser antecipado. Ele seria utilizado como garantia das empresas em relação a recebimento futuros. O processo, que ainda é embrionário, foi proposto pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), sendo iniciativa já implementada no Peru e em curso de implementação em outros países da América Latina, como Argentina e Chile.

### **Processos de obras públicas paradas entram nas Metas do Judiciário para 2020**

**Fonte:** Conjur – 28.11.2019<sup>2</sup>.

O XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário aprovou para o próximo ano 12 metas nacionais que irão nortear as diretrizes de atuação dos 90 tribunais brasileiros, indicando as prioridades a serem postas em prática. A novidade deste ano foi a inclusão de quatro novos temas, dentre os quais se destaca o impulsionamento dos processos relacionados com obras públicas paralisadas (Meta 12).

---

<sup>1</sup> Vide: Agência Infra. “Governo trabalha em certificado de infraestrutura para dar garantia a concessões”. Disponível em: <http://www.agenciainfra.com/blog/governo-trabalha-em-certificado-de-infraestrutura-para-dar-garantia-a-concessoes/>.

<sup>2</sup> Vide: Conjur. “Processos de obras públicas paradas entram nas Metas do Judiciário para 2020” Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-28/metas-judiciario-2020-incluem-processos-obras-paradas>.

Sobre a inovação, o Ministro Dias Toffoli afirmou que *“ter uma atuação em rede do Judiciário que garanta ao gestor público destravar uma obra pública que esteja parada para que ela possa retomar o seu curso tem um impacto enorme na sociedade e atuar nisso terá uma maior proximidade com a sociedade”*.

### **Governo edita norma para revisar atos normativos**

**Fonte:** Migalhas – 29.11.2019<sup>3</sup>.

Foi publicada no DOU de 29 de novembro o Decreto nº 10.139/19, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. A norma valerá para decretos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e entra em vigor em 3 de fevereiro de 2020.

Segundo o texto publicado, a partir da entrada em vigor deste do decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de: (i) portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares; (ii) resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou (iii) instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

---

<sup>3</sup> Vide: Migalhas. *“Governo edita norma para revisar atos normativos”*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI316160,51045-Governo+edita+norma+para+revisar+atos+normativos>.